

Edital de Chamada Pública nº 02/2019 Processo Administrativo nº 5293/2019

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26 DE 17/06/2016 E RESOLUÇÃO Nº 4 DO FNDE, DE 02/04/2015.

O Município de Bertioga, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato pelo Secretário, Prof. Rubens Antônio Mandetta de Souza, no uso de suas atribuições legais, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, para o ano de 2.020, com o objetivo de atender os cardápios da alimentação escolar com a utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos, a cultura alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada, conforme a RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, de 17/06/2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar — **PNAE**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital .

Os interessados deverão apresentar a documentação relacionada neste Edital, até às 9h30m do dia 22 de novembro de 2019, na Diretoria de Licitações e Compras (Paço Municipal), 02 (dois) envelopes separados. A abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo dia às 10h00m.



1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Leite em Pó através de Associações ou Cooperativas de Agricultura Familiar p para posterior aquisição de gêneros alimentícios (Leite Pó), em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, considerando o disposto da lei 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução nº 4 de 2 de abril de 2015, conforme especificações constantes dos anexos deste Edital.

2. CONDIÇÕES GERAIS:

- **2.1.** Poderão participar da presente Chamada Pública os grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF, fornecedores individuais e Grupos Informais, de acordo com o Art. 27 da resolução FNDE.
- **2.2.** Só poderão participar, da presente Chamada Pública, os fornecedores regularmente estabelecidos no país que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas neste Edital.
- **2.3**. Só poderão participar da Chamada pública os fornecedores que tenham sido considerados idôneos pelos Órgãos Governamentais, Autárquico, Fundacional ou de Economia Mista.
- **2.4.** A participação na presente Chamada Pública importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.
- 2.5. Os interessados deverão entregar, de uma só vez, 02 envelopes distintos:

Nº 01 - Documentação de Habilitação

Nº 02 – Projeto de Venda

- **2.6.** Em qualquer fase deste procedimento, a Comissão de Avaliação ou autoridade superior poderá solicitar aos participantes eventuais esclarecimentos necessários relativos à documentação ou ao Projeto de Venda apresentado.
- **2.7.** Os recursos utilizados serão provenientes da dotação orçamentária nº 01.19.00.01.19.08.12.306.0058.2.061
- 2.8. Este edital contém as seguintes peças complementares, como segue:

ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS INFORMAIS E FORMAIS

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUTOR AGRÍCOLA – INDIVIDUAL

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUTOR AGRÍCOLA - INFORMAL

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUTOR AGRÍCOLA – FORMAL

ANEXO VII - CONTRATO DE COMPRA E VENDA

3. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO

3.1. GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

- O Grupo Formal deverá apresentar o Envelope nº 01, devidamente lacrado e identificado, constando os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, comprovando a participação de, no mínimo, 70% de agricultores familiares, detentores de DAP individual;
- III Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica para Associações e Cooperativas emitida nos últimos 60 dias;
- IV Cópia das Certidões Negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
- V Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ;
- VI Declaração da Associação ou Cooperativa responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por DAP, que é de, no máximo, R\$ 20.000,00 por ano/entidade executora;
- VII Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Vendas;
- VIII As organizações que incluírem produtos orgânicos em seu projeto de venda deverão apresentar cópia do Certificado do Produto Orgânico, fornecido por empresas certificadoras, sistemas participativos de garantia ou Organização de Controle Social (OCS), credenciais no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores;
- IX Para os produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.
- X Modelo de Identificação do envelope:

Chamada Pública 02/2019 - Processo nº 5293/2019

Envelope nº 01 – Habilitação Grupo Formal de Agricultores Familiares

Nome do proponente

CPF/CNPJ

Nome do representante legal (quando for o caso)

Telefone

E-mail

3.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar o Envelope nº 01, devidamente lacrado e identificado, constando os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I Cópia da prova de cadastro de pessoa física (CPF), Registro Geral (RG) e comprovante de residência de cada agricultor familiar participante;
- II Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura
 Familiar DAP física principal de cada agricultor familiar participante;
- III Cópia de extrato da DAP física principal de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, com a assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV Documentos da terra:
- V Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;
- VI As organizações que incluírem produtos orgânicos em seu projeto de venda deverão apresentar cópia do Certificado do Produto Orgânico, fornecido por empresas certificadoras, sistemas participativos de garantia ou Organização de Controle Social (OCS), credenciais no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores;
- VII Comprovação de capacitação atualizada (12 meses) com foco na organização da produção, colheita e pós colheita. Poderá ser entreque até a data da assinatura do contrato;
- VIII Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso
- IX Modelo de Identificação do envelope:

Chamada Pública nº 02/2019 - Processo nº 5293/2019

Envelope nº 01 – Habilitação Grupo Informal

Nome do proponente

CPF/CNPJ

Nome do representante legal (quando for o caso)

Telefone E-mail

3.3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)

- O Grupo Informal deverá apresentar o Envelope nº 01, devidamente lacrado e identificado, constando os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I Cópia da prova de cadastro de pessoa física (CPF), Registro Geral (RG) e comprovante de residência;
- II Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura
 Familiar DAP física principal;
- III Cópia de extrato da DAP física principal de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- IV Documentos da terra;
- V Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;
- VI Caso inclua produtos orgânicos em seu projeto de venda deverão apresentar cópia do Certificado do Produto Orgânico, fornecido por empresas certificadoras, sistemas participativos de garantia ou Organização de Controle Social (OCS), credenciais no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);
- VII Comprovação de capacitação atualizada (12 meses) com foco na organização da produção, colheita e pós colheita. Poderá ser entregue até a data da assinatura do contrato;
- VIII Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso
- IX Modelo de Identificação do envelope:

Chamada Pública nº 02/2019 - Processo nº 5293/2019

Envelope nº 01 – Habilitação do Fornecedor Individual (Não organizado em grupo)

Nome do proponente

CPF/CNPJ

Nome do representante legal (quando for o caso)

Telefone

E-mail

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA



- **4.1.** No Envelope nº 02, os Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexos I e II** (Modelos da Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 4/2015), devendo obedecer ao que se segue:
 - a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
 - b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações dos anexos constantes no Edital;
 - c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- **4.2.** O projeto de venda deverá estar digitado com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impresso por processo eletrônico, com a indicação do número desta Chamada Pública, a identificação e o endereço completo da proponente e a identificação do signatário e de acordo com os **ANEXOS I e II** deste Edital.
- **4.3.** Na formulação do Projeto de Venda, o proponente deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento, incluindo-se taxas referentes ao contrato, impostos, frete, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.
- **4.4.** Não serão considerados Projetos de Venda com oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- **4.5.** Para os produtos com registro obrigatório (processado), os fornecedores deverão atender os requisitos previstos por Lei específica.
- **4.6.** Deverão ser apresentadas fichas técnicas para os produtos processados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - Nome do produto;
 - Data de fabricação;
 - Lote
 - Data de validade;
 - Fabricante:
 - Ingrediente;
 - Informação nutricional;
 - Modo de preparo;
 - Modo de conservação;
 - Tipo de embalagem
- 4.7. Modelo de Identificação do envelope:

Chamada Pública nº 02/2019 – Processo 5293/2019 Envelope nº 02 – Projeto de Venda Nome do proponente CPF/CNPJ Nome do representante legal (quando for o caso)

Telefone

E-mail

5. DAS AMOSTRAS DO PRODUTO - Leite em pó

- **5.1.** Os fornecedores habilitados terão até 5 (cinco) dias corridos, após a publicação, para apresentarem as amostras, no período das 9:00h às 16:00h, no Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidos aos testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.
- **5.2.** As amostras serão submetidas à análises sensoriais.
- **5.3.** Com as amostras deverão também ser entregues as Fichas Técnicas dos Produtos.
- **5.4.** Serão entregues na DLC (Diretoria de Licitação e Compras), após 24 horas da entrega das amostras pelos fornecedores habilitados, os resultados das análises dos produtos entregues no prazo estipulado no item 5.1.
- **5.5.** Os grupos que tiverem suas amostras reprovadas após a realização das análises sensoriais descritas nas especificações do produto (leite em pó integral instantâneo) serão desclassificados e impedidos de continuar no certame.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- **6.1.** O local de entrega será no Paço Municipal, no Setor de Almoxarifado Central, de 2ª a 6ª feira, rigorosamente das 8h00m às 11h00m e das 13h30m às 16h00m, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 Centro Bertioga. Tel: (13) 3319-8022, sendo que as entregas deverão ser realizadas de forma parcelada, em 2 (duas) entregas, mediante a solicitação do Setor de Nutrição, de acordo com as necessidades da Prefeitura do Município de Bertioga.
- **6.2.** O prazo para início da entrega dos produtos é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de elaboração do cronograma.
- **6.3.** A pontualidade na entrega do gênero alimentício está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequente transtorno no balanceamento nutricional e o não cumprimento sujeitará o fornecedor às penalidades cabíveis.



6.4 Os prazos para início e término da entrega poderão ser alterados pelo Setor de Nutrição Escolar, em comum acordo com o fornecedor.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **7.1.** O transporte do gênero alimentício deverá ser efetuado, necessariamente, em veículo fechado e que possibilite o acondicionamento adequado do produto.
- **7.2.** O responsável técnico do Setor de Nutrição terá total autonomia para devolver o gênero alimentício caso avalie que não esteja nas condições estabelecidas no Edital. È vedada a mistura de gêneros de qualidade desiguais, bem como a entrega de materiais impróprios ao consumo humano, conforme o previsto no art. 7º, incisos III e IX, da Lei nº 8135/1990. O fornecedor deverá comprometer-se com a substituição imediata dos itens devolvidos por itens com as qualidades estabelecidas no presente Edital.
- **7.3.** Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração, ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.
- **7.4.** A contratada será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido. Não serão aceitos os produtos que não atenderem ao Edital.
- **7.5.** A contratada deverá se comprometer a substituir ou repor, imediatamente, o produto quando não atender a legislação sanitária em vigor.
- **7.6.** O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o "Termo de Recebimento", conforme modelo apresentado no **ANEXO III**.
- **7.7.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8. CONTRATAÇÃO

- **8.1.** Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios (Anexo VII).
- **8.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/Ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

8.3. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão duração até o término das entregas, descritas no item 6.

9. DO CONTROLE DE QUALIDADE

- **9.1.** Fica a critério da Administração Pública o direito de realizar, a qualquer tempo, análise de resíduos agrotóxicos para controle de qualidade do produto, bem como outras avaliações pertinentes, conforme legislação vigente.
- **9.2.** O produto deverá ser do mesmo lote e/ou ter a mesma validade a cada entrega quando acondicionado dentro da mesma embalagem secundária.

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA LEITE EM PÓ INTEGRAL

PRODUTO: LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO

QUANTIDADE ESTIMADA: 25.000 kg (vinte e cinco mil quilos)

10.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

PRODUTO OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRAL E APTO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA MEDIANTE PROCESSOS TECNOLOGICAMENTE ADEQUADOS. DEVERÁ SER PRODUTO DE PROCEDÊNCIA NACIONAL. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL, A PORTARIA N.º 369, DE 04/09/97, DO MAA; INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 11, DE 09/09/99, DO M.A.A.; RESOLUÇÃO RDC Nº 12, DE 02/01/01, ANVISA/MS; RESOLUÇÃO - RDC Nº 175 DE 08/07/03, ANVISA/MS; RESOLUÇÃO RDC Nº 274, DE 15/10/2002, ANVISA/MS; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, 24/11/2005, MAPA; RESOLUÇÕES RDC N.º 359 E 360 DE 23/12/03, ANVISA/MS E RESOLUÇÃO RDC Nº 274, DE 15/10/2002, ANVISA/MS. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: O LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE EM PÓ, FIXADO PELA PORTARIA Nº. 369, DE 04/09/97, MAA. O PRODUTO, AO SER RECONSTITUÍDO, CONFORME INDICAÇÃO NA ROTULAGEM. DEVERÁ SATISFAZER AOS PADRÕES DE LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO. O PRODUTO PODERÁ CONTER LECITINA DE SOJA, SENDO QUE ESTA ADIÇÃO NÃO RESULTARÁ EM VANTAGEM NA CLASSIFICAÇÃO AO INTERESSADO. PODERÃO SER ADICIONADAS, TAMBÉM, VITAMINAS E MINERAIS, DEVENDO ATENDER, NESSE CASO, À LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL, A PORTARIA N.º 27/98, DE 13/01/98, SVS/MS, PORTARIA N.º 31/98 - SVS/MS, DE 13/01/98 E A RESOLUÇÃO RDC N.º 269 - ANVISA/MS, DE 22/09/05, SENDO QUE ESTA ADIÇÃO NÃO RESULTARÁ EM VANTAGEM NA CLASSIFICAÇÃO AO INTERESSADO. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE AS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA **ESTABELECIMENTOS ELABORADORES/INDUSTRIALIZADORES** DE ALIMENTOS. APROVADO PELA PORTARIA Nº 368, DE 04/09/97, M.A.A. É RECOMENDADO QUE O ESTABELECIMENTO DE LEITE TENHA IMPLANTADO O SISTEMA DE ANÁLISE DE PERIGOS



E PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE – APPCC, INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 46, DE 10/02/98, M.A.P.A. O LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, DEVERÁ TER ALTA DISSOLUÇÃO, GRANULOMÉTRICA UNIFORME E FINA, NÃO CONTENDO MODIFICAÇÕES DE NUTRIENTES, SEM AÇÚCAR, DEVENDO CONTER EM CADA PORÇÃO DE APROXIMADAMENTE 26 GRAMAS VALOR ENERGÉTICO MÍNIMO DE 126 KCAL, O MÍNIMO DE 6G DE PROTEÍNAS, MÍNIMO DE 9,5 G DE CARBOIDRATO, E MÍNIMO DE 248 MG DE CÁLCIO, CONTENDO LEITE CRU INTEGRAL REFRIGERADO E EMULSIFICANTE LECETINA DE SOJA, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA SELECIONADA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, LIVRE DE UMIDADE E FERMENTAÇÃO, SEM ADIÇÃO DE SORO DE LEITE, APRESENTAÇÃO DE PÓ FINO, COR AMARELO CLARO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, EMBALADO EM PACOTES DE POLIÉSTER METALIZADO, ATÓXICO, CONTENDO 01 KG, ACONDICIONADO EM CAIXAS OU PACOTES RESISTENTE E EM CADA PACOTE OU SACO CONTENDO NO MÁXIMO 10 KG DO PRODUTO, DEVENDO SUAS CONDIÇÕES ESTAREM DE ACORDO COM A PORTARIA MA 369 DE 04/09/97 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

11. OUTRAS

Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre a qualidade e o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

- 11.1. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 12 (doze) meses.
- 11.2. Somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 30 (trinta) dias.

12. PAGAMENTO

- **12.1.** O pagamento das entregas será efetuado mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento, acompanhada do atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, sendo depositados em banco e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- **12.2.** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores ao produto coberto pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).
- **12.3.** O preço de compra será o preço de aquisição.



12.4. Para composição de preço de aquisição será considerada a média de preço praticado no mercado, já incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida gratuitamente no site da Prefeitura www.bertioga.sp.gov.br.
- **13.2.** Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- **13.3.** A aquisição do gênero alimentício será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.
- **13.4.** A abertura da presente Chamada Pública será publicada no Boletim Oficial do Município (online) e Diário Oficial do Estado, e no sítio www.bertioga.sp.gov.br.
- **13.5.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente Chamada Pública será o da Comarca do Município de Bertioga, Estado de São Paulo.

Bertioga, 18 de outubro de 2019.

Rubens Antônio Mandetta de Souza Secretário Municipal de Educação



MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL 2. CPF 1. Nome do Proponente 3. Endereço 4. Município/UF 5. E-mail 6. DDD/Fone 7. CEP 8. Nº DAP Física 10. Nº Agência 11.Nº da Conta 9. Banco II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS 6. Cronograma de entrega 4. Preço /Unidade 5. Valor total por produto 1. Produto 2. Unidade 3. Quantidade dos produtos II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC 1. Nome da Entidade 2. CNPJ 3. Município/UF 4. Endereço 5. DDD/Fone 6. Nome do representante e e-mail 7. CPF Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. CPF: Assinatura do Fornecedor Individual Local e data:



MODELOS DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO **ESCOLAR/PNAE** IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA № I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES **GRUPO FORMAL** 2. CNPJ 1. Nome do Proponente 3. Endereço 4. Município/UF 5. E-mail 6. DDD/Fone 7. CEP 8. Nº DAP Jurídica 9. Banco 10. Nº Agência 11. Nº da Conta Corrente 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 14. Nº de Associados com DAP 12. Nº de Associados 11.326/2006 Física 15. Nome do representante 16. CPF 17. DDD/Fone legal 19. Município/UF 18. Endereco II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC 1. Nome da Entidade 2. CNPJ 3. Município/UF 4. Endereco 5. DDD/Fone 6. Nome do representante e e-mail 7. CPF III - RELAÇÃO DOS PRODUTOS 1. Produto 2. Unidade 3. Quantidade 4. Preço de Aquisição* 5. Cronograma de Entrega dos 4.1. Unitário 4.2. Total produto OBS: * Preço publicado no Edital n 02/2019 (o mesmo que consta na chamada pública).



Prefeitura do Município de Bertioga

Estância Balneária

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO **ESCOLAR/PNAE** IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA № I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES **GRUPO INFORMAL** 1. Nome do Proponente 2. CNPJ 3. Endereço 4. Município/UF 5. E-mail 6. DDD/Fone 7. CEP 8. Organizado por Entidade Articuladora 16. CPF 17. DDD/Fone II - FORNECEDORES PARTICIPANTES 6. Nº Conta 1. Nome do agricultor familiar 2. CPF 3. DAP 4. Banco 5. Nº Agência Corrente III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC 1. Nome da Entidade 2. CNPJ 3. Município/UF 5. DDD/Fone 4. Endereço 7. CPF 6. Nome do representante e e-mail III - RELAÇÃO D III - IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS 1. Identificação do agricultor 5. Preço de 2. Produto 3. Unidade 4. Quantidade 6. Valor Total familiar aquisição*/Unidade



Prefeitura do Município de Bertioga

Estância Balneária

								Total Agricultor
		'	'	'		Total do	Projeto	
		o preço a ser pa s alterações da					solução	
		,	V – TOTALI	ZAÇÃO P	OR PRODUT	0		
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço /l	Jnidade	5. Valor total	por produto	6. Cronograma de dos produtos	
Total do proj	jeto							
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.								
Assinatura d	do representa	entante do Grupo Informal CPF						
Local e data	:	Agricultores(a	as) Fornece	dores(as)	do Grupo Info	rmal		Assinatura
* * F								

^{* *}pppppp E PRODUTO



TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1.	Atesto	que	(nome	da	Entidade	Executora)
CNPJ_				representa	da por (nome d	lo representante
legal),					, CPF	
recebe	eu em/	/ 0\	u durante o perí	odo de	_/a _	//
do(s)	nome(s) do(s) f	ornecedor(es	s)			os
produte	os abaixo relacio	nados:				
ÍTEM/0	QUANTIDADE/U	NIDADE DES	SCRIÇÃO/VLR U	JNIT./VLR T	OTAL/TOTAL	
(*) Ane	exar notas fiscais	ou recibos va	álidos.			
2. Nes	ites termos, os į	orodutos entr	egues estão de	acordo cor	m o Projeto de Ve	enda de gêneros
alimen	tícios da Agrid	cultura Famil	liar, para Alim	entação E	scolar e totaliza	am o valor de
R\$	().
aceitos	s por esta institui me estabelecido	ção, compro	metendo-nos a	dar a destin	do com os padrõe ação final aos pro ira Alimentação E	odutos recebidos,
		, ,	de	de		
Repres	sentante da Entid	dade Executo	ra			
Repres	sentante do Grup	oo Fornecedo	r			
Ciente	:					
Entidad	de articuladora					



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DA PRODUÇÃO PARA AGRICULTORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

Eu,				,	portador o	da DAP
nº			, inscrito no CPI	sob nº		 ,
residente	na			,	municíp	io de
		,	declaro, para fins	de partic	ipação no	Programa
Nacional de A	limentação Esco	lar – PNAE, que	e os gêneros alime	ntícios info	ormados no	o Projeto de
Venda, a sere	em entregues à	Prefeitura do M	lunicípio de Bertiog	a, através	da Cham	ada Pública
nº, sã	io oriundos de pr	odução própria				
		Município,				
		Ass	inatura			



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DA PRODUÇÃO PARA AGRICULTORES INFORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

Eu,	,	represer	ntante	do
grupo informal	, portador da			
n ^o	, inscrito no CPF sob nº			,
Residente na	,	município)	de
	, declaro, para fins de particip	ação no	Progra	ama
Nacional de Alimentação	D Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios inform	ados no	Projeto	de
Venda, a serem entregue	es à Prefeitura do Município de Bertioga, através da C	Chamada	Pública	a nº
02/2019 são oriundos de	e produção própria			
	Município,/			
	Assinatura			



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DA PRODUÇÃO PARA AGRICULTORES FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

Α,		
portadora da DAP Juríd	ica nº	, inscrito no CNPJ sob
n ^o	, localizada na	,
município de		, por meio de seu representante
egal		, declara, para fins de participação
no Programa Nacional d	e Alimentação Escolar –	PNAE, que os gêneros alimentícios informados
no Projeto de Venda, a	serem entregues à Pr	efeitura do Município de Bertioga, através da
Chamada Pública nº 02/2	2019, são produzidos e	xclusivamente nas suas unidades familiares de
orodução.		
	Município,	<i></i>
	Assina	atura



CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, com CNPJ nº 68.020.916/0001-47, sediada na Rua Luiz Pereira de Campos, 901, em Bertioga, representada por seu Prefeito, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº e CPF/MF nº, e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representada por seu Secretário, portador da cédula de identidade RG nº e CPF/MF no , neste ato denominada CONTRATANTE ou simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado , inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à neste ato denominada CONTRATADA, representada por...... fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, consoante o que ficou consignado NO Proc. Administrativo nº 5293/2019, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº/2019, resolvem as partes celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (leite em Pó), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º. 02./2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento d	dos gêneros alimentícios,	nos quantitativos	descritos abaixo	(no quadro), de
Gêneros Alimentício	s da Agricultura Familiar,	o (a) CONTRATA	DO (A) receberá	o valor total de
R\$	().		

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do C	ontrato				

CLÁUSULA QUINTA:

As	despesas	decorrentes	do	presente	contrato	correrão	à	conta	das	seguintes	dotações
orça	mentárias:			PI	ROG. ALII	MENTAÇÂ	ΟĚ	ESCOI	_AR -	PNAE.	

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em zelar e guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2016, pela Resolução Nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos, e no que conflitar Lei federal 8.666/93..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de email, que somente terá validade se enviada mediante confirmação de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total do produto mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou atédede
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente o Foro da Comarca de Bertioga, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Bertiogade
Rubens Antônio Mandetta de Souza

PREFEITURA MUNICÍPIO DE BERTIOGA CONTRATADA

Secretário de Educação

Testemunhas:		
1-		
2		

ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA
CONTRATADA:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Bertioga,	de .
CONTRATANTES	
Nome e cargo: Assinatura:	
Nome e cargo:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Assinatura:	
CONTRATADA	
Nome e cargo:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Assinatura:	
/ 1001114t414.	